

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA DE ANGOLA (AGT): OBSERVAÇÃO DE ASPECTOS DE TRANSPARÊNCIA¹

Manuel André Francisco Camenga²
Alexandre Oliveira Lima³

RESUMO

A Administração Geral Tributária de Angola (AGT), é órgão autônomo da administração indireta de Angola, vinculada a superintendência do Ministério das Finanças, responsável pelas arrecadações de impostos e os demais tributos pertencentes ao tesouro nacional. Neste contexto, a transparência administrativa/ativa, é de extrema importância para a emancipação de uma organização como a AGT, que almeja a eficiência e ser reconhecida como uma instituição de excelência dentro e fora do território nacional. Neste cenário, esta pesquisa possui como objetivo averiguar os aspectos de transparência ativa da Administração Geral Tributária de Angola (AGT), e o seu funcionamento. A prática da transparência ativa opera em conformidade com a lei vigente no país, e da norma administrativa, que dispõe sobre a transparência ativa neste órgão. Importa enfatizar que a metodologia consiste na análise da legislação vigente, dos documentos oficiais, dos *sites oficiais*. Todavia, dado a colocação da nação angolana no *ranking* internacional da transparência (TI), na posição 136^o, compreende-se a necessidade de os órgãos angolanos praticarem a transparência ativa na íntegra em prol da integridade do país, do ponto de vista socioeconômico.

PALAVRAS-CHAVE: Transparência Ativa; Transparência Administrativa; AGT; Angola.

ABSTRACT

The General Tax Administration of Angola (AGT) is an autonomous body of the indirect administration of Angola, linked to the superintendence of the Ministry of Finance, responsible for the collection of taxes and other levies belonging to the national treasury. In this context, administrative/active transparency is of utmost importance for the emancipation of an organization such as AGT, which aims at efficiency and to be recognized as an institution of excellence within and outside the national territory. Against this backdrop, this study aims to investigate the aspects of active transparency at the Angolan General Tax Administration (AGT), and how it operates. The practice of

¹ Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de bacharelado em Administração Pública, presencial vinculado ao instituto de Ciências Sociais Aplicadas (CSAP), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (Unilab).

² Discente do curso de bacharelado em Administração Pública, presencial, vinculada ao instituto de Ciências Sociais Aplicadas (CSAP), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (Unilab).

E-mail: camengagem60@gmail.com

³ Docente orientador vinculado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (CSAP), da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira (Unilab).

E-mail: alexandrelima@unilab.edu.br

active transparency operates in accordance with the law in force in the country, and the administrative rules, which provide for active transparency in this body. It is important to emphasize that the methodology consists of analysing the current legislation, official documents and official websites. However, given the placement of the Angolan nation in the international transparency ranking (IT), in 136th position, it is understood the need for Angolan agencies to practice active transparency in its entirety for the sake of the integrity of the country, from the socioeconomic point of view.

KEYWORDS: Active Transparency; Administrative Transparency; AGT; Angola.

INTRODUÇÃO

A República Democrática de Angola, situada na África Austral, com uma extensão territorial de cerca de 1.246.700km². Faz fronteira ao norte com a República do Congo (RC), a nordeste com a República Democrática do Congo (RDC), a sul com a República democrática da Namíbia, a Leste com a República Democrática da Zâmbia e ao oeste com o Oceano Atlântico (CANDIENGUE, 2021). Administrativamente, Angola é regido por um modelo de administração pública burocrática, com o objetivo de melhoria do serviço público prestado a sociedade, e nela encontramos a administração direta e indireta, onde a administração direta são os órgãos ligadamente ao exercício do poder executivo angolano, e a indireta são as organizações sub sequentes e autônomas a serviço da administração pública angolana. Há, ainda, a Administração Geral Tributária (AGT), órgão autônomo da administração indireta, vinculado ao Ministério das Finanças de Angola, que é responsável pela arrecadação dos recursos financeiros do Estado Angolano, no que tange o processo de arrecadação de tributos, taxas e contribuições, e ainda, pela prestação de contas públicas desde a pessoa físicas(individual) e jurídica(coletiva), garantindo assim o controle aduaneiro em prol da sociedade.

Administrar os recursos financeiros de um Estado que busca a eficiência, eficácia, economicidade organizacional, é atividade que exige a transparência organizacional. Dos estados atuais, ao olho da Lei n.º 26/22 de 22 de agosto, artigo 6º nas alíneas, m) Princípio da transparência; e n) Princípio da publicidade, que são os princípios que regem a transparência e o acesso à informação nos órgãos administrativos públicos angolanos. Ou seja, lei está que enfatiza a prática da transparência ativa nas gestões públicas angolanas, pois a mesma orienta a disponibilizarem ou a divulgarem as demandas administrativas em conformidade com a lei de segurança de dados.

O estudo se centra em um caso, o da Administração Geral Tributária (AGT), em contexto Político, Econômico, Social e Tecnológico (Osborne e Brown 2012), particular

de Angola. Existe atualmente o Índice de Percepção da Corrupção (IPC), medida pela publicidade e acesso à informação.

Dito isto, dado a exigência de transparência e publicidade no funcionamento da estrutura estatal segundo o relatório do Índice de Percepção da Corrupção (IPC), publicado pela Transparência Internacional (TI), principal indicador de corrupção do mundo e que avalia 189 países, incluindo Angola, e atribui notas em uma escala de 0 a 100. Quanto maior a nota do país, maior é a integridade do ponto de vista da transparência deste país. Diante disto, segundo o relatório do Índice de Percepção de Corrupção (IPC), referente ao ano de 2021, Angola ocupa a 136ª posição no *ranking* de 189 países com nota 29. Reitera-se que a nota é de 0 a 100, e quanto maior a nota, mais transparente, democrático, conservador de direitos humanos o país avaliado é.

Angola está dentre os países menos integro no que tange a transparência administrativa. Ressalta-se que, de acordo com, o Índice de Percepção da Corrupção (IPC), a nota de Angola aumentou 10 pontos entre 2017 e 2021.

Tendo em conta a 136ª posição no *ranking* internacional embora tenha subido 10 pontos nos últimos anos. De notar que a introdução da era digital teve como princípios a melhoria dos índices da corrupção através do desenvolvimento do *accountability* (C), que é a disponibilidade ou divulgação das ações dos órgãos/gestores públicos, por meio de prestação de contas, exercendo a transparência ativa. Para Thesing et al (2020), a *accountability* é a exigência legítima das divulgações das demandas cotidianas dos gestores públicos, em conformidade com a prestação de contas públicas, para o controle da sociedade civil, e dos seus órgãos administrativos.

Dito isto, é fundamental que se observe a transparência funcional do Estado de Angola e, como mostram os dados da visita feita ao portal oficial da Administração Geral Tributária de Angola (AGT), onde se depara com a escassez de informações que promovem a transparência ativa, define-se o seguinte problema de pesquisa: que tipo de legislação ou normas a Administração Geral Tributária de Angola (AGT), se ampara, como a AGT executa essa legislação e normas e quais políticas podem ser adotadas para a transparência ativa das ações da Administração Geral Tributária de Angola (AGT)?

Entende-se que a transparência ativa é primordial para a emancipação e integridade socioeconômica do país. Como hipótese espera-se que a transparência ativa influencie na eficiência administrativa da Administração Geral Tributária de Angola (AGT).

Neste cenário, essa pesquisa mostra-se relevante porque precisamos compreender e descrever a transparência administrativa no estado angolano, dado o índice de corrupção que o país apresenta segundo o relatório do Índice de Percepção e Corrupção 2021 (IPC).

Deste modo, o acesso à informações nos *sites* eletrônicos oficiais dos órgãos públicos angolanos sobretudo no site oficial da Administração Geral Tributária de Angola (AGT), há escassez de informações contempladas de burocracias administrativas, impedindo o cumprimento da transparência pública em conformidade com a lei magna e vigente do país, ou seja, face as burocracias administrativas dos órgãos públicos angolanos, e a ausência de informações nos seus *sites* oficiais, leva a questionamento se há eficiência e transparência nesse órgãos. Neste contexto, Martins (p. 430, 2014), vem reforça a ideia do que foi afirmado acima, afirmando que,

Os gestores da coisa pública, o fazem sem um mínimo de transparência, e com uma fiscalização e controle dúbio, quando se fala dos contratos ou investimentos públicos parece ser um tabu, e isso vai colocando impedimentos ao cidadão poderem saber qual o rumo que o país toma, agravando cada vez mais a vida das populações.

Com base nas informações acima, o tema escolhido se justifica na base da transparência ativa nas organizações públicas, por ser um tema abordado frequentemente pela sociedade, e às organizações que buscam eficiência administrativa e administração inclusiva.

Objetiva-se com este trabalho constatar os aspectos de transparência da Administração Geral Tributária de Angola (AGT), e o seu funcionamento. Assim, para a averiguação destes aspetos de transparência da Administração Geral Tributária de Angola (AGT), é fundamental observar as normas e a legislação vigente sobre a transparência na instituição da Administração Geral Tributária de Angola (AGT), de modo a identificar se há aspectos de transparência na Administração Geral Tributária de Angola (AGT), propor ações de transparências na gestão da Administração Geral Tributária de Angola (AGT), para que está se encaixe nas normas e legislação vigente de Angola.

Contudo, havendo necessidade e atendimento às leis ou normas vigentes que estabelecem as regras para a transparência pública do país, face aos momentos econômicos e sociais que se vive na República Democrática de Angola com a atual gestão, e o programa de combate a corrupção levado a cabo pelo estado angolano, e excitando a transparência dos seus órgãos, o país parece-nos apresentar outros ares de funcionamento burocrático e administrativo. Ademais, o meu interesse pessoal em

pesquisar essa temática, dá-se no intuito da existência de poucos autores angolanos que abordam sobre o tema.

A relevância para essa pesquisa, dá-se também pelo fato de demonstrar aos gestores públicos, a importância da transparência com o erário, e a necessidade desse diálogo com a sociedade civil, através da transparência administrativa (SILVA, 2019). Além do mais, a transparência pública é um tema que facilita a sociedade civil, Organizações Não Governamentais (*ONG'S*), partidos políticos, a denunciarem possíveis irregularidades administrativa ao Tribunal de Contas de Angola (NASCIMENTO, 2013). Dito isso, os instrumentos de transparência usadas na administração pública por meio de disponibilização das informações divulgadas no planejamento organizacional, quer seja orçamentaria ou administrativa, permite com que a sociedade civil fiscalize os seus entes públicos (NASCIMENTO, 2013).

Assim sendo, para Aguiar (2021), a transparência ativa determina algo direcionado para qualquer pessoa física ou jurídica, dando assim bases para construir uma pesquisa documental ou bibliográfica de livre acesso nos *sites* públicos eletrônicos por meio de livros, e e-books. Ademais, ela constitui na metodologia de uma pesquisa com várias formas e estratégias, com a finalidade de atender o objetivo da pesquisa, e desmantelar a realidade atual nos portais eletrônicos dos órgãos públicos com o fito de cumprimento do ordenamento jurídico, e a norma regulamentares institucionais.

Diante deste contexto, a metodologia escolhida para essa pesquisa define-se como um procedimento usado para construção de todo e qualquer trabalho científico, adotando técnicas do saber científico, a fim de atender o problema e os objetivos geral e específicos da pesquisa. Todavia, esses métodos emancipam os procedimentos lógicos a serem seguido no processo de investigação científica de acordo com os fatos da natureza e dos fatos sociais. Além do mais, são métodos desenvolvidos com intuição de elevado compromisso científico, com o objetivo de dar a oportunidade ao pesquisador de decidir o método do alcance da sua pesquisa (GIL, 2010). Assim sendo, “o ser humano, valendo-se das suas capacidades, procura conhecer o mundo que o rodeia. Ao longo dos séculos, vem desenvolvendo sistemas mais ou menos elaborados que lhe permitem conhecer a natureza das coisas e o comportamento das pessoas” (GIL, 2010, p. 1).

Quanto ao objetivo, trata-se de uma pesquisa descritiva, que são aquelas que objetivam descrever uma determinada pesquisa seja ela exploratória ou explicativa, com técnicas de coletas de dados e observação sistemática.

Deste modo, “as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população, fenômeno ou estabelecimento de relações entre variáveis” (GIL, 2010, p. 28). Ademais, a técnica de coleta de dados dá pesquisa, baseou-se pela existência de artefatos sociais tal como relata pelas informações do site eletrônico.

Todavia, pretende-se coletar os relatórios de prestação de contas da empresa petrolífera de Angola, Sonangol entre 2017 a 2021, disponibilização salarial dos agentes/funcionários da AGT, e a disponibilização trimestral das arrecadações de impostos das organizações públicas em Angola.

Assim sendo, quanto aos procedimentos podem ser bibliográficos e documental. Onde os procedimentos bibliográficos são aquelas desenvolvidas com bases matérias já existentes, como livros, sites, artigos científicos etc.

Para (Gil, 2002, p.44), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Ademais, as pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que se propõem à análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente mediante fontes bibliográficas.

Já a pesquisa documental, é aquela pesquisa que explorar ou tende a pesquisar fontes primárias de dados ou informações, que ainda não foram analisadas cientificamente.

Para tanto, a pesquisa documental assemelha-se muito a pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de maneiras que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa (GIL, 2002, p. 45).

Quanto a abordagem da pesquisa, trata-se de uma pesquisa quali-quantitativo, e método de estudo de caso da AGT. Abordagem quali-quantitativa, visa atender a pesquisa que engloba os dois ramos, quer seja qualitativa ou quantitativa.

Deste modo, o campo científico aponta uma tendência para o surgimento de um novo paradigma metodológico. Um modelo que consiga atender plenamente as necessidades dos pesquisadores. Essa dicotomia positivista x interpretativo, quantitativo x qualitativo, parece estar cedendo lugar a um modelo alternativo de pesquisa, o chamado quanti-qualitativo, ou o inverso, quali-quantitativo, dependendo do enfoque do trabalho (GOMES e ARAÚJO, 2005, p. 7).

Ou seja, dado o crescimento/ evolução da pesquisa, os autores acreditam que a necessidade de juntar as duas abordagens, dá-se pelo atendimento da problemática da pesquisa, e para fins de atendimento, os pesquisadores precisam usar as duas abordagens,

com a nomenclatura de quali-quantitativa ou quanti-qualitativa. que são aquelas com as características mais usadas no ramo de saber das ciências sociais, e sociais aplicadas como administração. Já o método de estudo de acaso, é aquela em que se destina a estudar uma pessoa física ou jurídica, com uma complexidade de gerar novos conhecimento sobre o caso investigado.

Para Yin (2001, p. 19) “o estudo de caso é apenas uma das muitas maneiras de se fazer pesquisa em ciência sociais [...]” (apud MENEZES, 2009, p. 131). Ou melhor, a pesquisa de campo tem a ver com a busca de informações/dados empíricos de um Fenômeno político, social, econômico e cultural particular, que visa, portanto, aprofundar uma discussão que, dada a escassez de referências bibliográficas, como o caso de Angola, permitirá e vai possibilitar, não somente novos arcabouços literários, como também poderá investigar a partir dos relatos de experiências dos indivíduos que fazem parte da organização, ou da instituição que está sendo estudado. Em suma, o estudo de caso, torna-se para a pesquisa científica um recurso primário e viável para, por meio de relatos, para conhecer melhor um determinado fenômeno.

Ainda para Yin (2001) quando se define uma pesquisa como estudo de caso, pode-se dizer que o estudo é qualitativo e vale-se de diferentes fontes de evidências [...] (apud GIL et al., 2005, p. 49). Neste ínterim, todo estudo de caso, normalmente é caracterizado pelo método qualitativo, porque é uma metodologia que tem como finalidade, compreender a partir das percepções dos indivíduos pesquisados determinadas situações ou problemas que são formulados durante o processo primário da pesquisa (problema, hipótese).

Tendo em conta as conceituações dos autores, o estudo de caso da AGT, dá-se, por essa representar e salvaguardar os interesses patrimoniais do estado angolano, é uma entidade muito observada pela comunidade nacional e internacional.

A nossa discussão teórica cingir-se-á por duas partes, nomeadamente, Transparência Ativa, e Administração Geral Tributária de Angola.

Dada a nota atribuída à nação angolana no *ranking* da Transparência Internacional (TI), avaliada pelo Índice de Percepção e Corrupção (IPC), que é uma *ONG*, que avalia a integridade/ transparência e direitos humanos de 189 países e os atribui uma nota de 0 a 100, dentre eles Angola, onde quanto maior a nota, maior é o índice de integridade do país avaliado.

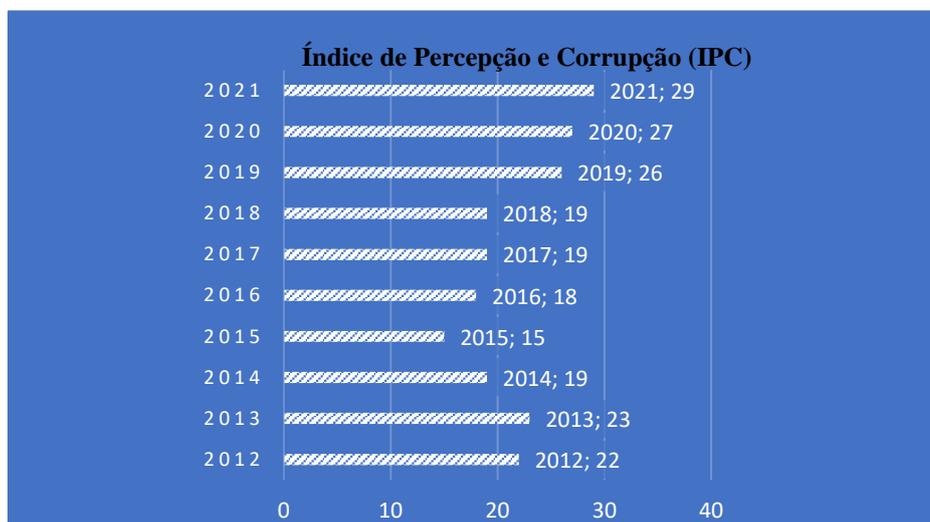
Neste contexto, o país avaliado possui uma nota baixa de 29 no que concerne a integridade/transparência, ressaltando que Angola cresceu com uma nota de mais 10, nos últimos 5 anos, isto é, de 2017 a 2021 como podemos verificar na figura a baixo; ademais, a república de Angola cresceu na escala supracitada, face ao programa de combate a

corrupção levado acabo ao titular do poder executivo em conformidade com o titular do poder judiciário, combatendo assim as más práticas ao erário, dos gestores públicos que cometiam e cometem improbabilidade administrativa, peculato, etc.

Como aconteceu por exemplo nos casos do ex ministro do Transporte, que foi julgado pelo Supremo Tribunal de Angola pelo crime de corrupção em 2019, a 7 anos de prisão. O ex-presidente do fundo soberano de Angola, e filho do ex Presidente da República de Angola, condenando em 2020 por crime de burla e defraudação, sentenciado a 5 anos de prisão maior. Não obstante, em virtude dessas condenações e outros processos em andamento de generais e ex gestores angolanos que não fizemos menção por não ter ainda desfecho, clarearam a integridade angolana na comunidade internacional, por estes responsabilizarem os danificadores do erário do país, e emancipam a lei angolana.

Estes elementos todos acima citados, contribuiram para a cotação do crescimento da integridade/transparência em Angola, de maneira que a justiça angolana se demonstra aos angolanos e a comunidade internacional que ninguém no país é mais poderoso que a lei. E isto podemos comprovar a percentagem/pontuação que o gráfico abaixo demonstra.

Gráfico x – Mudanças de Pontuação/ *Score Changes* 2012-2021



Fonte: Adaptação do gráfico do país avaliado pelo IPC 2021

Deste modo, o gráfico acima demonstrado anualmente e acompanhado de uma nota atribuída na Transparência Internacional (TI), representa o nível de transparência e integridade da nação angolana de 2012 entre 2021 na comunidade internacional, colocando assim o país avaliado na posição 136º dos 189º países avaliados pelo Índice de Percepção e Corrupção (IPC).

Assim sendo, a transparência é uma temática que se tornou comum em Angola na última década, dado os fatores históricos e democráticos. Dito isto, os cidadãos angolanos demandam e solicitam acesso à informação pública em conformidade da lei magna do país, nos termos do n.º1, art. 40º, da Constituição da República de Angola de 2010, e da lei vigente de transparência e publicidade, com a finalidade de obter conhecimento e acompanhamento do Estado e os seus órgãos que administram os recursos públicos, exercendo assim a transparência passiva, que é aquela onde os membros da sociedade civil e não só, solicitam o acesso às informações públicas, aos órgãos públicos por meio de um requerimento, ou em *site* oficiais destes mesmos órgãos .

A transparência ativa é a iniciativa do Estado de prestar informações a sociedade. Conforme, Silva (2019), define transparência pública como a diligência da disponibilidade ou divulgação das informações de fácil acesso e compreensividade da sociedade, com a finalidade da fiscalização do setor público, acreditando ser um instrumento de ação da população. Diante disso, Braga (2011), afirma que a transparência não é um fim do gestor público, porém é um instrumento que serve de apoio para o controle da população na administração pública. Ou seja, a transparência é a comunicação entre os gestores públicos e a sociedade que paga tributos.

Diante disso, a transparência na administração pública é relevante dado monitoramento das ações do Estado, permitindo que a sociedade tenha acesso às demandas governamentais, conhecendo assim o funcionamento administrativos dos recursos públicos, Zinga, (2021).

Segundo, Zinga, a omissão de informações, restrições de acesso as mesmas, impedindo a efetividade da transparência pública, costuma ser vista como corrupção na gestão pública. Ou seja, para o autor, a ausência de transparência na gestão pública, é tida como canal de corrupção. Pois para Mendel (2009, p. 14) “Os órgãos públicos não detêm informações para si, mas atuam como guardiães do bem público, de modo que todos têm o direito de acesso à informação, sujeito somente às regras claramente definidas, estabelecidas por lei [...]” (apud AGUIAR, 2021, p. 39). Para os autores, os órgãos públicos não devem resguardar as informações para eles mesmo, ou de uso pessoal, mas sim devem ser guardiães de informações que comprometem a integridade da nação ou do servidor público, conforme a lei constitucional de 2010, no seu artigo 40º inciso segundo.

Para Isaksen et al. (2007, p. 45). A transparência é um ponto de partida para um processo de simplificação. Segundo os manuais sobre economia publica, é evidente que a transparência é uma das características chave de um bom sistema de impostos. Ou seja,

para os autores a transparência é um canal de sistematização para a consolidação da economia pública, e o controle amplo do acesso as arrecadações dos impostos.

Segundo Zinga (2021), a transparência representa a abertura de dialogo ativo entre a sociedade e a organização, e também representa responsabilidade dos entes para com a gestão e a sociedade. E, essa pratica pode ser realizada ou feita em Administração Públicas, Organizações Não Governamentais (*ONG'S*), Comunidades e Empresas do setor privados. Ou seja, para o autor, a pratica de transparência é realizada em qualquer organização que visa a governança inclusa, e entende que essa mesma pratica é a comunicação entre a sociedade ou os clientes.

Para Marins (2014), Mais do que publicidade, os atos públicos não devem ser omitidos. Todavia, a transparência ativa vem garantir a honestidade e rigor no que tange a utilização do erário público, que por sinal é do interesse de todos, como um amplo controle da sociedade, em virtude da avaliação e monitoramento da integridade dos órgãos da gestão pública.

Conforme Zinga (2021), a transparência visa reduzir informações distorcidas ou diferentes, ou seja, a informação deve ser apresentada de forma nítida e coesa, com o mínimo de interferência possível, para o atendimento a sociedade civil e aos entes públicos. O autor enfatiza também, que esse mecanismo de transparência serve para a fiscalização da sociedade sobre as práticas de governanças, e minimiza ou inviabiliza a pratica de corrupção no setor público. Dando assim, a legitimidade e disposição da sociedade da fazer esse controle maior clareza e acabando ter mais confiança aos programas desenvolvido pelo governo.

Segundo Martins (2014), a transparência nos órgãos públicos, tem sido a grande provocação nos governantes angolanos, em virtude que essa ação pode contribuir significativamente na fiscalização pública, combatendo assim a corrupção administrativa, enfatizando assim a integridade da gestão pública angolana. Ademais, ainda para o autor, todo que é do interesse público deve ser publicado sem nenhuma interferência administrativa.

Para Zinga (2021), a transparência das informações é tida como a figura de reorganização do governo, lhe atribuindo segurança e eficiência na prestação de serviço público. Além disso, é visto como uma pratica que ajuda a combater a corrupção na esfera pública, e maximiza o nível de confiança dos cidadãos para com o governo, combatendo assim as possíveis práticas de abusos de poderes, mal desempenho administrativo, irresponsabilidade e insatisfação da sociedade civil.

Ainda para Zinga (2021), o crescimento na tecnologia e comunicação têm sido fatores importantes para a minimização dos custos de criação de transparência, emancipando a redução do nível de corrupção na administração pública. O autor ainda enfatiza que qualquer ocultação ou omissão de informação reduz a confiança pública e sinaliza a não transparência. Ou seja, quando não é identificadas práticas de transparência no setor público, ocorrendo omissão de informações públicas, essas podem caracterizar desconfiança e corrupção. Ademais, a transparência é um dos fatores primordiais para uma gestão pública, pois cobra o nível de comprometimento dos gestores públicos e aumenta a confiança da sociedade civil, incitando-os assim a exercerem o sufrágio motivados dado as práticas transparentes, e se sentindo inclusos dentro do plano e atuação governamental.

Deste modo, em virtude das ideias dos autores, conseguimos caracterizar a transparência ativa como a ferramenta chave ou instrumento de diálogo entre a sociedade e a administração pública, e enxergar o nível de integridade do país, face as leis ou normas que incitam a prática da divulgação das ações públicas, promovendo assim, uma administração pública transparente que combate as más práticas governamentais, como a corrupção, ditadura, etc. Pois, segundo o IPC, quando um país omite informações e os níveis de acesso as informações públicas são de extrema restrição, essa nação não é íntegra em aspectos supracitados.

Análise dos Resultados da pesquisa

Segundo o decreto presidencial n.º 324/14 Administração Geral Tributária de Angola (AGT), resulta de uma fusão entre a Direção Nacional de Impostos (DNI), Serviço Nacional das Alfândegas (SNA), e o Projeto Executivo para Reforma Tributária (PERT), e aprova o Estatuto Orgânico da Administração Geral Tributária (AGT). Ainda sobre o mesmo decreto no seu art. 2º (Aprovação), dispõe que é aprovado o Estatuto Orgânico da AGT, e que dele é parte integrante o pessoal, o patrimônio, as atribuições, as competências legais e as posições contatuais da Direção Nacional de Impostos (DNI), do Serviço Nacional das Alfândegas (SNA), e do Projeto Executivo para Reforma Tributária (PERT). No artigo 3º (Transferência), enfatiza que a Universalidade do patrimônio, do afeto, a qualquer título à DNI, SNA, PERT, incluindo os direitos e Obrigações, transitam automaticamente a AGT, sem sujeição a qualquer formalidade.

Assim sendo, de acordo com o art. 6º do decreto em pauta, são revogadas todas e quaisquer legislação que contrai o disposto no presente Diploma, nomeadamente;

Quadro 1 – Leis/Normas de Criação da Administração Geral Tributária (AGT)

Decreto presidencial n.º324/14 de 15 de dezembro	Descrição
Decreto Presidencial n° 14/11, de 10 de janeiro	Estatuto orgânico do Serviço Nacional das Alfândegas
Decreto Presidencial n° 155/10, de 28 de julho	Cria o Projeto Executivo para Reforma Tributária
Decreto Executivo n° 75/10, de 12 de maio	Estatuto que o Ministério das Finanças aprova o Regulamento Interno da Direção Nacional de Impostos
Decreto Executivo n° 130/10, de 16 de setembro	Estatuto que aprova o Regimento do Conselho Tributário PERT
Decreto Executivo n° 131/10, de 16 de setembro	Aprova o Regulamento Interno da Unidade Técnica Executiva para a Reforma Tributária, PERT

A Administração Geral Tributária, em seu Estatuto Orgânico (2014), é pessoa jurídica de direito público, que integra a administração indireta do Estado, propriamente do Ministério das Finanças, que goza de personalidade e capacidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, regulamentar, patrimonial e financeira.

Ainda de acordo com seu Estatuto Orgânico (2014), a AGT tem como Missão:

propor e executar a política tributária do Estado e garantir ou assegurar seu integral cumprimento, que dele é, administrar os impostos, direitos aduaneiros e demais tributos que lhe sejam atribuídos, bem como estudar, promover, coordenar, executar, e avaliar os programas, medidas e ações de política tributária relativas à organização, gestão, aperfeiçoamento do sistema tributário.

Todavia, ainda no que tange a missão da AGT, no seu parágrafo segundo, esclarece que a Administração Geral Tributária (AGT), tem igualmente a missão de controlar a fronteira externa do país e do território nacional, para fins fiscais, econômicos e de proteção da sociedade, de acordo com as políticas regidas pelo executivo. Ou seja, a fim de se concretizar as atribuições da Administração Geral Tributária (AGT), ela tem como missão, arrecadar receitas para o Estado e garantir o controlo aduaneiro e administrativo em prol da sociedade. E, ainda ser conhecida no âmbito Nacional e Internacional, como instituição de excelência na prestação de serviços públicos. Ademais, ela preza como valores a legalidade, integridade e respeito ao contribuinte quer seja de natureza física ou jurídica, e o comprometimento.

A Administração Geral Tributária de Angola (AGT), no âmbito da sua localização física, tem a sua sede na capital do país Luanda, e desenvolve as suas atividades em todo território nacional por meio das suas repartições fiscais provinciais (estaduais), municípios, e distritos.

A Administração Geral Tributária rege-se pelos princípios de autonomia de gestão administrativa, financeira e patrimonial, tem a autonomia orçamental necessária ao exercício da sua atividade e responde com o seu património pelas obrigações que contrair.

A AGT; está sujeita a administração do Ministro(a), das Finanças em exercício, que deve: Aprovar o projeto de orçamento e os relatórios de execução financeira trimestral e anuais; Acompanhar e fiscalizar a atividade financeira da AGT; Suspender, anular e revogar, nos termos da lei, os atos dos órgãos de gestão da AGT que violam a lei; Exercer a ação disciplinar sobre os membros dos órgãos de gestão nos termos da lei; Nomear o titular do cargo de direção da AGT, e, criar serviços regionais tributários e aprovar respetivo quadro de pessoal.

Diante deste contexto, a Administração Geral Tributária (AGT). Segundo o Conselho de Administração e Deliberação n.º 100/AGT/2017 de 3 de julho, no seu artigo 4º, na sua alínea g), que dispõe sobre os valores administrativos, afirma que o exercício da atividade Administrativa e profissional, por parte dos funcionários e colaboradores da AGT, devem respeitar e promover a transparência Administrativa. Todavia, é necessário que se cumpra esse valor na íntegra, a fim de que se identifique a transparência ativa na Administração Geral Tributária de Angola (AGT), emancipando assim a integridade da nação dentro e fora do território Angolano.

Verificou-se, também as seguintes normas/legislação vigentes sobre a transparência na AGT, sobretudo a Constituição Nacional da República de Angola de 2010, e a Deliberação n.º 100/AGO/2017 de 03 de julho, que dispõe que, todos os funcionários e colaboradores devem respeitar e promover a transparência ativa. Assim, ao longo da pesquisa no *site* oficial da AGT, em contato com os boletins mensais dos preços do petróleo, identificou-se apenas os boletins divulgados a partir do mês de agosto de 2021, até agosto de 2022, sem quaisquer informações dos anos anteriores, uma vez que a AGT opera desde 2014. Outrossim, foi possível também identificar a ausência dos relatórios de prestação de contas da empresa petrolífera de Angola Sonangol entre o ano de 2017 a 2021, salientando que esta presta contas mensais a AGT, desde que a mesma se configurou como Administração Geral Tributária de Angola (AGT).

Além do mais, não foi possível identificar a divulgação salarial dos funcionários, agentes ou, colaboradores da AGT, uma vez que esses salvaguardam o tesouro nacional da república angolana. Entretanto, para fins fiscais da sociedade civil e o cumprimento da prática da transparência ativa, entende-se que é necessário a divulgação salarial dos mesmos.

Foram identificados os relatórios entre a AGT e o Ministério das Finanças de Angola, entretanto não constam, nesses relatórios, os valores arrecadados e repassados ao Ministério das Finanças, de empresas como a Sonangol, que explora o petróleo de Angola.

Tendo em conta o resultado da pesquisa, propõe-se a Administração Geral Tributária de Angola, levar a cabo as normas e os princípios que regem a transparência ativa na AGT, por meio de divulgação ativa das suas demandas trimestrais, no seu *site* oficial, deixar há tona todos e quaisquer relatório que não sejam de interesse individual ou coletiva de outrem, a fim de que se perpetue a prática da transparência ativa dentro do órgão que arrecada os impostos e outros tipos de tributos no território angolano, e que se exercesse a accountability.

Considerações Finais

Ao longo da pesquisa, averiguou-se os aspectos de transparência ativa na Administração Geral Tributária de Angola (AGT), e o seu funcionamento, desde a arrecadação de impostos e outros tributos, até a prestação de contas para superintendência do Ministério das Finanças. Entretanto, foi possível catalogar os aspectos de transparência na AGT, e os seus *modus operandi*, durante a pesquisa.

Neste contexto, para o cumprimento da hipótese da pesquisa, observou-se as normas e legislação vigente sobre a transparência na AGT, de modo a identificar se há aspectos de transparência na mesma. Disto isto, verificou-se aspectos de transparência na AGT, não obstante, da mesma carecer de alguns dados como descreve a análise e resultado da pesquisa.

Assim, para a efetividade da transparência ativa na AGT, propõe-se a gestão da AGT, a divulgação dos relatórios trimestrais no seu *site* oficial após a homologação do(a), titular da superintendência do Ministério das Finanças, com a finalidade da emancipação da transparência ativa na instituição, como recomenda a legislação vigente do país, lei n.º 26/22 de 22. E a divulgação salarial dos seus funcionários, colaboradores, etc. Emancipando assim a integridade do país no *ranking* Internacional da Transparência (TI), avaliado pelo IPC.

Desta feita, conclui-se que, a transparência ativa é de extrema importância para eficácia e /eficiência administrativa de uma entidade que almeja ser reconhecida com excelência como a Administração Geral Tributária de Angola (AGT). Além do mais, é essencial em virtude da integridade institucional e do próprio país, pois a instituição supracitada é a entidade responsável pela arrecadação de impostos e outros tributos dos

serviços alfandegários, pagamentos de emolumentos para emissão de bilhetes de identidade, e os demais documentos civis no país.

Deste modo, os desafios e demandas da Administração Geral Tributária de Angola (AGT), carecem de acompanhamento público por meio de acesso as informações do mesmo órgão, pois é dela a responsabilidade de controle do tesouro nacional.

Além do mais, a instituição tem um papel preponderante para a emancipação da integridade do país, dentro e fora do território nacional, pois acredita-se que, se essa fazer as suas atividades em virtudes da transparência ativa, a integridade institucional atingirá a eficiência, e a nota atribuída ao país no âmbito do *ranking* da transparência internacional, crescerá muito mais no Índice de Percepção de Corrupção (IPC), face as práticas da transparência ativa, em conformidade com a lei vigente do país, e da norma institucional da AGT.

Contudo, importa que seja cumprido na íntegra a transparência ativa na Administração Geral Tributária de Angola, pois se essa for nitidamente transparente, os cidadãos, os empresários e demais investidor quer seja nacional, e internacionais se sentirão atraídos pela prática de transparência nesta instituição e no país.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANGOLA. **Constituição da República de Angola**. Assembleia Constituinte – Luanda, 2010.

ANGOLA. ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA. (org). Administração Geral Tributária: agt. AGT. 2014. Site oficial da Administração Tributária de Angola. Disponível em: <https://agt.minfin.gov.ao/PortalAGT/#/>. Acesso em: 04 nov. 2021.

ANGOLA. MINISTÉRIO DAS FINANÇAS. (org.). Site oficial Minfin. 1995. Portal Oficial. Disponível em: <https://www.minfin.gov.ao/PortalMinfin/>. Acesso em: 15 nov. 2022

AGUIAR. **O Acesso À Informação em Universidades Públicas no Brasil: Transparência e Eficiência em Uma Sociedade da Informação, após Implementação da Lei nº. 12.527/2011-** Universidade Católica do Salvador. Pró-reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (Doutorado em Políticas Sociais e Cidadania. 2021. Disponível em; <[Tese Doutorado Reinaldo Aguiar 2021.pdf](#)>. Acesso em: 15/10/2022.

BRAGA. **Auditoria Governamental Como Instrumento de Promoção da Transparência**. Jornal de Políticas Educacionais. N°9 / janeiro-junho de 2011. Disponível em: <..\Downloads\25176-91600-1-PB.pdf >. Acesso em :04/09/2022

CANDIENGUE, A. D. **O Ensino das Ciências Sociais em Angola: pensar a partir da construção de pensamentos sociológicos angolanos**. 2021. 57 f. Monografia

(Licenciatura Plena em Sociologia) – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira, Redenção, CE, 2021.

DECRETO PRESIDENCIAL n.º 324/14 de 15 de dezembro. Diário da República. I SÉRIE – N.º 220. De 15 de Dezembro de 2014

ESTATUTO. Conselho de Administração. Deliberação n.º 100/ AGT/ 2017 de 03 de julho.

Lei N.º. 26/22 de agosto, 22. Lei de Base da Função Pública. **Diário da República. I. Série – N.º. 159. De 22 de Agosto 2022.**

GOMES; ARÚJO. **Pesquisa quanti-qualitativa em administração: uma visão holística do objeto em estudo,** 2005.

Gil. 1946 – **Como Elaborar Projetos de Pesquisa/ Antônio Carlos Gil.** – 4. Ed. – São Paulo: Atlas, 2002. Bibliografia. ISBN 85-224-3169-8

GIL. **Métodos e Técnicas de pesquisa social/ Antônio Carlos Gil.** – 6. Ed. – 3 reimpr. – São Paulo: Atlas, 2010. ISBN 978-852245142-5

GIL. **A UTILIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE CASO NA PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO.** VOL. 2, 2005. UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS SÃO LEOPARDO, BRASIL.

LUZ. **Elaboração do Manual de Processamentos Técnicos para Análise das Prestações de Contas dos Recursos Financeiros Repassados Pela Secretaria de Estado da Infraestrutura de Santa Catarina aos Municípios Conveniados.** 2007. Monografia (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade do Vale ITAJAI.

IPC (org). **CORRUPTION PERCEPTIONS INDEX:** Transparência Internacional. 1995. Índice de Percepção de Corrupção. Disponível em: <https://www.transparency.org/>. Acesso em: 16 nov. 2021.

MARTINS. **Corrupção: um mal a combater na democracia angolana.** Justiça do Direito. V. 28, n.º 2, julho/dez. 2014

MENEZES. **Do Método do Caso ao Case:** A Trajetória de Uma Ferramenta Pedagógica. INSTITUTO FEDEAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA BAÍANO. 2009.

NASCIMENTO. **Transparência na Prestação de Contas da Administração Pública Municipal na Internet: Um Estudo de Caso no Estado de Goiás.** 2013. Monografia UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E CIÊNCIAS ECONÔMICAS CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

OSBORNE, Stephen P.; BROWN, Kerry. **Manaing change and innovation in public servisse organizations.** Routledge, 2012.

PRODANOV. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico/ Cleber Cristiano Prodanov e Ernani Cesar de Freitas.** Universidade FEEVALE, Novo Hamburgo- Rio Grande do Sul – Brasil 2013.

SILVA. **Uma análise da elaboração de Prestação de Contas de Projetos: O caso do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da Universidade de Brasília – UnB.** 2019. Monografia (Curso de especialização em Gestão Pública Municipal) - Universidade de Brasília Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas Departamento de Administração.

THESING, Nelson José et al. **Práticas contábeis e a accountability em universidades comunitárias no Rio Grande do Sul.** DRd - Desenvolvimento Regional em debate, v. 10, p. 978-1000, 11/08/2020. DOI: <https://doi.org/10.24302/drd.v10i0.2913>.

VIERA. **Por uma boa Pesquisa (Qualitativa) em Administração.** IN: Pesquisa Qualitativa em Administração. Organização: Viera, Marcelo Milano; Zouain, Debora Moraes. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006

ZINGA. **A Contribuição do “e-Governo” na Administração Municipal de Cabinda-** Instituto Superior de Educação e Ciências. Unidade Científico-Pedagógica de Ciências Empresarias e Administração (Dissertação de Mestrado).2021. Disponível em: < [o município de João Zinga monografia sobre Cabinda.pdf](#)> Acesso em: 17/10/2022.